



SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

54 - **0241997-31.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Francisco Ítalo Silva de Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Wagner Henrique Ferreira Soares. Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB: 6150/CE). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

55 - **0269149-88.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: José Willian dos Santos de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

56 - **0995003-15.2000.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Apelante: Francisco Sandro da Silva Santos. Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

57 - **0149415-32.2011.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Francisco Alves Filho. Advogado: Jonatas Santos Alves (OAB: 42025/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

58 - **8001137-35.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: John Lenon Santos da Cruz. Advogado: Paulo Wallace Costa de Oliveira (OAB: 46904/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

59 - **8002876-38.2023.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Francisco Gustavo Ferreira Barbosa. Advogado: Bruna Geovanna Barros de Lima (OAB: 42993/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

60 - **0038342-35.2023.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Calebe Lucas da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

61 - **0200061-57.2022.8.06.0293 - Recurso em Sentido Estrito** - Pacatuba/1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Recorrente: José Tiago Oliveira de Souza. Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB: 33436/CE). Recorrente: Jorge Luiz Araújo da Silva. Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB: 41150/CE). Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB: 39440/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

62 - **0223218-91.2024.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrida: Milena Maria Freire Izídio da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Total de processos a julgar: 62

Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE JULHO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da



Sessão Ordinária N.º 21 do dia 25 de junho de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0051080-61.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. D. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: R. L. A. C..

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos interpostos, para DAR-LHES PROVIMENTO, no sentido de anular o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri com relação ao apelante Ruan Lesley Alves Camurça, bem como para despronunciá-lo, sem prejuízo de formulação de nova denúncia, nos termos do art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal; e, ainda, com relação ao apelante Francisco Douglas Lima da Silva, para redimensionar a pena definitiva Aplicada, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal Nº 0014406-46.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Júlio da Silva.

Apelante: Erivan Alexandre Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulada a decisão do Tribunal do Júri, determinando nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, sejam os réus submetidos a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação Criminal, mantendo a condenação dos réus, em atenção ao princípio da soberania dos veredictos.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625199-93.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thainara de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625850-28.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Paciente: Jackson Alves Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626232-21.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Antônio Ronald Alves da Silva

Paciente: Vinícius Duarte do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626488-61.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Erick Costa de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e a DENEGOU, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626901-74.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Maria Selma Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627015-13.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ivo Tomaz Souto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627100-96.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e a DENEGOU, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627125-12.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Eduardo Maia Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627219-57.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Edney Moura Gonçalves

Paciente: Irislândio Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627248-10.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Brunno Souza Lima

Impetrante: Carlos César Araújo Rodrigues

Paciente: Wendrick dos Santos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDER-LA, entendeu cabíveis e suficientes para acautelar a ordem pública as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627281-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Impetrante: João Francisco Feitosa

Paciente: J. D. da S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e a DENEGOU, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627470-75.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Wedison Mendonça Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627508-87.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Erandy da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627553-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Paciente: Francisco Antônio Azevedo Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627567-75.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: José Wilson de Melo

Paciente: J. V. C. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627596-28.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: João Gabriel Moreira Lima Horácio

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e a DENEGOU, nos termos do voto do Relator".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627737-47.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: Alcides Vitório de Oliveira Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627934-02.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco de Assis da Silva Chagas

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628149-75.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marco Antônio Feitosa Moreira

Paciente: Ronaldo Soares de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628224-17.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Renato Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628242-38.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Bezerra Brito Neto

Paciente: I. de B. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628357-59.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Thianne Casseb da Silva

Paciente: Maria Cláudia de Castro Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628405-18.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Francisco Antônio Pinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627955-75.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Rocha de Paula Júnior

Paciente: B. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627965-22.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Divanildo Mineiro de Lima Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com recomendação que a autoridade coatora imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628241-53.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonathan Alves Brito

Impetrante: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Paciente: Natanael Ferreira Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628610-47.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tarciano Wylkerson Quariguazi Araújo

Impetrante: Thiago Sabóia de Aguiar

Paciente: Paulo Henrique Sousa Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628848-66.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Denilson Wesley do Nascimento e Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628913-61.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Caio Vinícius Duarte Rodrigues

Paciente: Reginaldo Oliveira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628940-44.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: Javandir Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628944-81.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista

Impetrante: Mayanne de Carvalho Lacerda

Paciente: Lucilano Pereira de Moura

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624402-20.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lindemberg Silva de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o *writ*, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626256-49.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Celionildo Costa de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626619-36.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Francisco José Negreiros Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no julgamento do feito de origem, nos termos do voto da Relatora".**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626658-33.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrante: David Sousa Alencar

Paciente: Francisco Gabriel Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626866-17.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Mayara Sales dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem e, na extensão cognoscível, a denegou, nos termos do voto da Relatora".**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627692-43.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Luciana Damasceno Sobral Bentes

Paciente: Jobson Sousa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627609-27.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Leila Maria da Silva Schindler

Paciente: A. J. F. P.

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem, nos termos do voto do Relator".**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628528-16.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: Samuel Serafim Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628594-93.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Alex Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que a autoridade coatora analise o pleito do paciente, no prazo máximo de dez (10) dias, da ciência desta determinação, nos autos da execução de nº 0200099-82.2019.8.06.0064, nos termos do voto do Relator".**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628720-46.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Aírton Santos Júnior

Paciente: Lucas Raí Galdino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628794-03.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edson Felipe Diógenes Pinheiro

Impetrante: Ramiro Francisco da Silva Neto

Paciente: Luciano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. Por oportuno, recomenda-se ao magistrado de origem que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, com o início da instrução processual, nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628806-17.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Elizângela dos Santos Silva

Paciente: João Paulo Angelim Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626213-15.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Matheus Andrade Magalhães

Paciente: Washington Elias de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626575-17.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Paulo Renato de Sousa

Paciente: Marlúcio Filintro da Silva

Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Solonópole

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626926-87.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Sobral

Impetrante: Juliano de Aguiar Costa

Paciente: J. T. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, revogando a prisão temporária do paciente. Expeça-se o competente Contramandado de prisão, nos termos do voto da Relatora."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627619-71.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: P. A. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem requestada, mas com o envio de determinação à autoridade impetrada para que, em observância as previsões da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, reavalie a necessidade do uso da tornozeleira eletrônica a cada 90 (noventa) dias, nos termos do voto da Relatora."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627757-38.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Manoel Pinheiro de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628364-51.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Isaac Alves da Silva Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628420-84.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Matheus Dias de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628860-80.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Kayque Almeida de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora.”**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628984-63.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Itamar Cunha

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, em análise *ex officio*, concedeu a ordem, deferindo ao paciente a liberdade provisória, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja Liberado, nos termos do voto da Relatora.”**55 - Conflito de Jurisdição Nº 0000617-78.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. L. dos S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o JUÍZO SUSCITANTE, 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar a demanda originária, nos termos do voto do Relator”.**56 - Conflito de Jurisdição Nº 0003837-21.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Terceiro: A. R. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, e, DECLAROU, contudo, não serem competentes, quer o suscitante, quer o suscitado, mas, sim, o juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.431/2017 e art. 58, §1º do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, determinando-se a remessa dos autos, com a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais eventualmente já praticados, caso sejam ratificados pelo juízo competente, nos termos do voto do Relator.”**57 - Conflito de Jurisdição Nº 0000558-90.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: D. S. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, nos termos do voto da Relatora”.**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000125-86.2024.8.06.0000/50000 - 2ª Vara das Execuções Penais da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Fabiano da Silva Aquino

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e improveu-os, nos termos do voto do Relator”.**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001179-55.2018.8.06.0111/50000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de**Jericoacoara

Embargante: Francisco Gabriel Ferreira

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e improveu-os, nos termos do voto do Relator”.

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006540-14.2011.8.06.0171/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Embargante: J. W. T. de O.

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e improveu-os, nos termos do voto do Relator".

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011838-25.2014.8.06.0092/50000 - Vara Única da Comarca de Independência

Embargante: A. D. S. T.

Advogado: José Francisco Sales Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e improveu-os, nos termos do voto do Relator".

62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200996-90.2022.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: T. E. C.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos embargos, sanando-se a omissão, para fixar os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Thiago Evangelista Cardoso, (OAB/CE 39.720) que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator".

63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624098-21.2024.8.06.0000/50000 - 14ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

Embargante: Skarlete Greta Costa Melo

Advogado: José Carlos do Vale Madeira

Advogado: Carlos Hélder Carvalho Furtado Mendes

Advogado: José Guimarães Mendes Neto

Advogado: Thiago André Bezerra Aires

Advogado: Pablo Savigny Di Maranhão Vieira Madeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e ACOLHEU os aclaratórios a fim de anular o julgamento do *habeas corpus* sob nº 0624098-21.2024.8.06.0000, bem como que seja realizado novo julgamento, garantindo a prévia intimação da defesa para, querendo, sustentar oralmente, nos termos do voto do Relator".

64 - Apelação Criminal Nº 0002341-32.2018.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Carlos Weuves Mendes Amazonas.

Apte/Apdo: Álisson de Lima Rodrigues.

Apte/Apdo: Débora da Silva Leandro.

Apte/Apdo: Ângela Maria Rodrigues de Oliveira.

Apte/Apdo: Geiliane da Silva Filgueira.

Apte/Apdo: Maria José Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Lucas Gomes da Rocha.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar provimento ao recurso do Ministério Público e deu parcial provimento aos recursos defensivos, tão somente para redimensionar as penas impostas aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0011299-32.2017.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno Delgado da Silva.

Apelado: Jamerson da Silva Barbosa.

Defensor dativo: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena definitiva do réu JAMERSON DA SILVA BARBOSA para 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias multa, mantendo incólume os demais termos da sentença objurgada. nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0013141-12.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rosenildo de Carvalho Lima.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0217108-13.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Sérgio Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0238552-05.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Neres da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0239811-35.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Bruno Jesus Xavier de Paulo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0253315-11.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José Barbosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Agravo de Execução Penal Nº 2007278-32.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Rafael do Nascimento.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0000990-87.2012.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Manoel José de Vasconcelos.

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB/CE: 31726).

Advogada: Ana Cláudia Pedro de Lima (OAB/SP: 393148).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0001774-54.2019.8.06.0035 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Carolina da Silva Queiroz.

Apelante: Cinara da Silva Freitas.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelante: João Paulo de Souza Duarte.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelante: Bergson da Silva Braga.

Apelante: John Lucas Fernandes da Silva.

Apelante: Mardem José Bezerra do Nascimento.

Apelante: Eliziane Rodrigues de Sousa.

Apelante: Jefferson da Silva.

Apelante: Mikaelen Ciríaco de Menezes.

Apelante: Francisco Gonzaga de Sousa Neto.

Apelante: Elane Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Cláudio Queiroz da Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de todos os apelos, para no mérito, dar provimento aos recursos dos réus Francisco Gonzaga De Sousa Neto, Ana Carolina Da Silva Queiroz, Cinara Da Silva Freitas, Mikaelen Ciríaco De Menezes, Elane Santos Lima, Eliziane Rodrigues De Souza E Cláudio Queiroz Da Silva; dar provimento ao recurso do réu Jefferson Da Silva; dar parcial provimento aos recursos dos réus John Lucas Fernandes Da Silva, Mardem José Bezerra Do Nascimento, João Paulo De Souza Duarte e Bergson Da Silva Braga. Rejeitadas as preliminares de MIKAELEN CIRÍACO DE MENEZES. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor dos réus Rancisco Gonzaga De Sousa Neto, Ana Carolina Da Silva Queiroz, Cínara Da Silva Freitas, Mikaelen Ciríaco De Menezes, Elane Santos Lima, Eliziane Rodrigues De Souza e Cláudio Queiroz Da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da resolução nº 417/2021 do conselho nacional de justiça (cnj), com o devido registro no banco nacional de monitoramento de prisões (bnmp),pondo-o em liberdade se por outros motivos não estiverem presos, nos termos do voto do relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0005593-37.2017.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Jurandir Barbosa da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

75 - Apelação Criminal Nº 0005765-43.2017.8.06.0153 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Suberlândio Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de SUBERLANDIO OLIVEIRA DA SILVA para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena de 18 anos e 9 nove meses de reclusão para 16 anos e 6 meses de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

76 - Apelação Criminal Nº 0006664-75.2018.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: Leandro Coelho de Souza.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006. nos termos do voto do Relator”.

77 - Apelação Criminal Nº 0007133-89.2013.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Wilson dos Santos Rodrigues.

Advogado: Lucas Felipe de Freitas (OAB/CE: 43610).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

78 - Apelação Criminal Nº 0007627-67.2014.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: José Everaldo Pontes.

Advogado: Francisco Irlan Macêdo Salviano (OAB/CE: 43106).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

79 - Apelação Criminal Nº 0011166-51.2013.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Antônio Marcos Ferreira Soares.

Advogado: Manoel Cômposito Silva Siqueira (OAB/CE: 42554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator”.

80 - Apelação Criminal Nº 0011862-85.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Nertan Mota de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

81 - Apelação Criminal Nº 0014379-13.2016.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Anderson Silva Lima.

Advogado: André Luís Lage de Almeida (OAB/PE: 38536).

Advogado: Arnaldo Mascarenhas Arraes Lage (OAB/PE: 48679).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso da defesa para NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECEU do recurso do Ministério Público para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para redimensionar a pena de Anderson Silva Lima para 15 (quinze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do voto do Relator”.

82 - Apelação Criminal Nº 0018611-53.2023.8.06.0001 - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: José Lindomar Gonçalves da Silva.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).

Advogada: Dávila Ferreira Ribeiro (OAB/CE: 49259).

Apelante: Bethania Priscila Ferreira de Mendonça.

Apelante: João Batista de Sousa Filho.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).



Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).
Apelante: Milena da Silva Ferreira.
Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).
Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).
Apelante: Francisco Josenildo Moura Silva.
Advogado: Rodrigo Colares Freire (OAB/CE: 31398).
Apelante: Joiciane Cordeiro da Silva.
Apelante: Luís Magno dos Santos Silva.
Apelante: Francisca Neila Reis de Sousa.
Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).
Apelante: Antônio Robson Maciel Rodrigues.
Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).
Apelante: Francisco William Sousa Gomes.
Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).
Apelante: Ednildo Silva Oliveira.
Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida (OAB/CE: 16408).
Apelante: Jeorge Souza da Silva.
Apelante: Jonas David Monteiro dos Santos.
Apelante: José Carlos Alves da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os recorrentes quanto ao crime tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06). Absolveu os apelantes Bethânia Priscila Ferreira de Mendonça, Luís Magno dos Santos Silva, José Carlos Alves da Silva e Ednildo Silva Oliveira do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/06). Absolveu o réu Francisco Willian de Sousa Gomes quanto ao crime de organização criminosa (art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei 12.850/2013),) Redimensionar as penas privativas de liberdade de todos os recorrentes, modificando o regime de cumprimento; Substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções em favor de José Lindomar Gonçalves da Silva, Bethânia Priscila Ferreira de Mendonça, João Batista de Sousa Filho, Milena da Silva Ferreira, Francisco Josenildo Moura Silva, Antônio Robson Maciel Rodrigues e Francisco Willian Sousa Gomes. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Milena da Silva Ferreira, Antônio Robson Maciel Rodrigues, Francisco Josenildo Moura Silva, Francisco Willian de Sousa Gomes, José Lindomar Gonçalves da Silva, José Carlos Alves da Silva, Francisca Neila Reis de Sousa, Bethânia Priscila Ferreira de Mendonça e João Batista de Sousa Filho na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos. a nos termos do voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0019727-94.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Victor Matos de Freitas.
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).
Advogado: Leonardo Duavy Pontes (OAB/CE: 32887).
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0021971-71.2010.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Luiz Carlos Barbosa da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

85 - Apelação Criminal Nº 0044394-57.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Pereira da Silva.
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

86 - Apelação Criminal Nº 0047240-13.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edinardo da Silva Lopes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

87 - Apelação Criminal Nº 0050013-35.2021.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: J. G. da S..



Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

88 - Apelação Criminal Nº 0050088-45.2021.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Johnes Michael Rocha Ferreira.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

89 - Apelação Criminal Nº 0050104-63.2020.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: A. G. A. N..

Advogado: Anderson Rabelo de Souza (OAB/CE: 42158).

Advogada: Valdira Bezerra Lima Pinho (OAB/CE: 30662).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

90 - Apelação Criminal Nº 0050155-35.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: J. dos S. T..

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

91 - Apelação Criminal Nº 0160845-34.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Augusto Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Carlos Augusto Pereira de Sousa, determinando a anulação do julgamento com a consequente submissão do acusado a novo Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

Julgadores: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Relator, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

92 - Apelação Criminal Nº 0170786-71.2019.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wallison Firmino da Silva.

Apelante: Denilson Alves Pereira da Silva.

Apelante: Nilton Bruno Mariano Nunes.

Apelante: Wanderson Medeiros de Melo.

Apelante: Lucas Romero Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Márcio Alves Bezerra.

Advogada: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB/CE: 26790).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE ANTÔNIO MÁRCIO ALVES BEZERRA E DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ WALLISON FIRMINO DA SILVA, DENILSON ALVES PEREIRA DA SILVA, NILTON BRUNO MARIANO NUNES, WANDERSON MEDEIROS DE MELO E LUCAS ROMERO RODRIGUES DA SILVA, ALTERANDO AS RESPECTIVAS PENAS DE OFÍCIO, mantendo todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

93 - Apelação Criminal Nº 0200300-63.2022.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Denilson Pinho.

Advogado: Rafael Magno Borges de Carvalho (OAB/CE: 28362).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu dos delitos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator".

94 - Apelação Criminal Nº 0200855-71.2022.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Cicero Ferreira Sales.

Advogado: Thiago Batista de Carvalho (OAB/CE: 25941).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0202075-14.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: João Paulo Lopes da Silva Filho.

Apelante: Francisco Leandro Pontes Gomes.

Apelante: Gabriel Rikelme de Araújo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, a fim de absolvê-los, nos termos do art. 386, II, do CPP. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que cancele a respectiva guia de recolhimento, nos termos do art. 10 da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se alvará de soltura em favor de João Paulo Lopes da Silva Filho a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e art. 670 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

96 - Apelação Criminal Nº 0202386-87.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jônatas Macedo Moura.

Defensor dativo: Andrezza Queirós Bezerra (OAB/CE: 33859).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para (a) afastar a minorante do tráfico privilegiado, (b) redimensionar a sanção imposta pelo tráfico de drogas para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa e a sanção total para 7 (sete) anos de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, e (c) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

Julgadores: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Relator, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

97 - Apelação Criminal Nº 0203693-91.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Zélia Maria Santos Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de redimensionar a pena imposta na origem para 12 (doze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

98 - Apelação Criminal Nº 0204570-31.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Francisco Êmerson Lima do Nascimento.

Apelante: Leandro Soares da Silva.

Apelante: Cristiano Coelho Amaro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

99 - Apelação Criminal Nº 0206189-93.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maria Jociélia Oliveira Almeida.

Apelante: Diego Vasconcelos Mesquita.

Apelante: Venceslau Martins Cardoso.

Apelante: Francisco Cleidson Vieira da Silva.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os acusados do crime de associação para o tráfico e redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator”.

Julgadores: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Relator, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

100 - Apelação Criminal Nº 0207329-05.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Gomes Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, extinguindo a punibilidade do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

101 - Apelação Criminal Nº 0219340-66.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edson Carneiro de Moraes.



Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Edson Carneiro de Moraes, para DAR PROVIMENTO, absolvendo o acusado por insuficiência de provas conforme o fundamento jurídico tido no

102 - Apelação Criminal Nº 0222725-22.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raquel Ferreira de Melo.

Advogado: Leonardo Duavy Pontes (OAB/CE: 32887).

Advogado: Lucas Duavy Pontes (OAB/CE: 38128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

103 - Apelação Criminal Nº 0227485-43.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carlos de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. No azo, expeça-se alvará de soltura em favor de Adelino de Sousa Moreira Maciel Alves a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06 não é compatível com a prisão preventiva, nos termos do voto do Relator".

104 - Apelação Criminal Nº 0230393-44.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Luciana Braz da Silva.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso da apelante, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando ainda a pena imposta, de ofício, nos termos do voto do Relator".

105 - Apelação Criminal Nº 0231995-02.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim (OAB/CE: 50155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/03. Determino seja expedido e cumprido o alvará de soltura em favor de Antonio José Fernandes de Oliveira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo a quo. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, com o respectivo cancelamento da guia de cumprimento provisório da pena, ou realização das anotações necessárias, nos termos do voto do Relator".

106 - Apelação Criminal Nº 0233295-96.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Sávio Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, para 3 anos e 3 meses de reclusão, mais 21 dias-multa, nos termos do voto do Relator".

107 - Apelação Criminal Nº 0246651-61.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Silva de Souza.

Apelante: Joyce Lima Alves.

Apelante: Josué Lima Alves.

Advogada: Fabíola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, a fim de absolvê-los, nos termos do art. 386, II, do CPP. comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que cancele a respectiva guia de recolhimento, nos termos do art. 10 da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se alvará de soltura em favor de Joyce Lima Alves a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e art. 670 do CPP, nos termos do voto do Relator".

**108 - Apelação Criminal Nº 0260603-10.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Amanda Martins de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.**109 - Apelação Criminal Nº 0276809-02.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Vasconcelos Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.**110 - Agravo de Execução Penal Nº 0069078-61.2008.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Glailson Araújo Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU-LHE PROVIMENTO do presente agravo, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.**111 - Agravo de Execução Penal Nº 0131391-19.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Paulo Soares da Silva.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU-LHE PROVIMENTO do presente agravo, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.**112 - Agravo de Execução Penal Nº 8005340-69.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Claubenio Silva Santos.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU o recurso do agravante, com fulcro no art. 76, inciso XIV, do RITJCE, devido à inadmissibilidade da peça recursal, nos termos do voto do Relator”.**113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010352-86.2022.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Recorrente: A. I. P. A..

Advogado: George William Lopes de Araújo (OAB/CE: 35794).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos em sentido estrito interpostos, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.**114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017369-10.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Recorrente: Francisco Antônio de Oliveira da Silva.

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira (OAB/CE: 44868).

Recorrente: Jonas Carvalho de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos em sentido estrito interpostos, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050939-76.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: F. S. da S..

Recorrente: J. M. de L. R..

Recorrente: F. W. D. B.. Recorrente: V. R. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos em sentido estrito interpostos, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201223-78.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Mathieus José de Oliveira.

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso (OAB/CE: 36713).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Mathieus José de Oliveira para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia bem como a custódia preventiva do Acusado, nos termos do voto do Relator”.**117 - Apelação Criminal Nº 0011993-35.2023.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Israel Santos da Costa Júnior.

Advogado: Vitor Gérson Chagas Filho (OAB/CE: 35193).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NEGOU provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a decisão que denegou a restituição do bem apreendido, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0013259-32.2018.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: J. A. da S..

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0040003-69.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Aírton Barbosa Andrade.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para dar parcial provimento ao apelo, reconhecendo, de ofício a prescrição retroativa em relação ao delito do art. 12 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0050992-06.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisvaldo Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena, ficando a reprimenda em definitivo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0200584-45.2022.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: A. N. de A. S..

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Advogado: Francisco Kassiano Handley Fernandes Siqueira (OAB/CE: 50257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0206331-24.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. E. A. A..

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0206740-18.2023.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Maracanaú.

Apelante: J. P. M. de B..

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, para alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0262421-94.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleício de Souza da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe parcial provimento, mediante o redimensionamento da sanção privativa de liberdade, cabendo ao réu o cumprimento de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicialmente fechado, cumulado o pagamento da multa antes fixada, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0734200-59.2014.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Afrânio Lennon Lima Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e negou-lhe provimento. Outrossim, por ato de ofício, determinou que a respectiva pena privativa de liberdade, fixada em seis anos de reclusão, seja inicialmente cumprida em regime semiaberto, cumulado o pagamento de treze dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010314-28.2024.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Élvis Frota Fontinele.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido estrito e deu-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida e decretar a prisão preventiva do acusado Elvis Frota Fontinele, nos termos do art. 312 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido estrito e deu-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida e decretar a prisão preventiva do acusado Elvis Frota Fontinele, nos termos do art. 312 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0000248-53.2005.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eliomar Lima de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 17 (dezesete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0000327-73.2002.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Filho do Nascimento.

Advogado: Francisco André Sampaio Diogénes (OAB/CE: 17765B).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0003098-78.2013.8.06.0168 - Auditoria Militar do Estado do Ceará – Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Victor Samuel Bezerra Almeida.

Apelado: Antônio Margongel da Silva.

Apelado: Mario Célio Sena.

Advogado: Carlos Bezerra Neto (OAB/CE: 38621).

Apelado: Edmilson Dias Ferreira.

Apelado: Francisco Ronildo Bandeira.

Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB/CE: 4030).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não CONHECEU do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0010070-97.2012.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Antônio dos Santos Ferreira.

Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima (OAB/CE: 2587)

Advogado: Iran Lucas Silva Parente (OAB/CE: 34979).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0026741-67.2017.8.06.0025 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. R. da S..

Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092).

Advogado: Éwerton Rodrigues da Silva (OAB/CE: 42636).

Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB/CE: 23879).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar o valor indenizatório fixado a título de dano moral, bem como realizar o decote dos vetores dos maus antecedentes e da personalidade, redimensionando a pena definitiva do apelante para 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime Fechado, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0033771-26.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Camelo Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar



a pena definitiva para 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 179 (cento e setenta e nove) dias multa, restando a cumprir o total de 06 (seis) anos, 1 (um) mês e 7 (sete) dias de reclusão da pena privativa de liberdade, em decorrência da detração e no regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme determinado pelo Juízo *a quo* (fl. 854), nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0050073-46.2021.8.06.0050 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. dos S..

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada, ex officio, apenas para redimensionar a pena do crime de organização criminosa (art. 2º, da Lei n. 12.850/13), em razão da adequação da fração para 1/8 (um oitavo) sob o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, para cada circunstância judicial negativamente, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal 0063805-91.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Anderson Teixeira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. Assim como para, de ofício, declarar extinta a punibilidade do réu/apelante quanto ao crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, pela incidência da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal 0065626-96.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jerry Adriane Barbosa do Nascimento.

Advogado: João Carlos de Lima Thomeny (OAB/CE: 27305).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu Jerry Adriane Barbosa do Nascimento por ausência de prova da autoria delitiva, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0127346-30.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romário Brasil da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB/CE: 797743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0234150-75.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rodolfo da Silva Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena do crime de furto qualificado para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, resultando na pena definitiva total de 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 3 (três) meses de detenção e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0248529-21.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. S. A..

Apelante: F. G. de S. S..

Advogado: Néelson Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0254888-89.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Sabrina Torres de Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de neutralizar o vetor das circunstâncias do delito, redimensionando a pena definitiva da apelante, bem como para estabelecer o regime inicialmente aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, do CPB, a serem determinadas, oportunamente, pelo juízo das execuções penais, conforme orientação



firmada pelo STF na Súmula Vinculante nº 59, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0000494-80.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Wanderson dos Santos Sousa.

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/PI: 9668).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Agravo de Execução Penal Nº 0163689-98.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Marcos Dias de Assis.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar ao Juiz da 3ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que fixe o patamar para a perda dos dias remidos de modo fundamentado, à luz da disciplina do art. 127 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Agravo de Execução Penal Nº 8001818-68.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Wellington dos Santos Sousa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010178-33.2023.8.06.0301 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Priscila dos Santos Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0037675-49.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jean Moura Brito.

Advogado: Jaelan Alves da Silva Júnior (OAB/CE: 34208).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando o decisum objurgado no sentido de decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do recorrido, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050423-03.2021.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Recorrente: José Fabrício Silveira Rocha.

Advogado: Mateus Lima Louzada (OAB/CE: 17782).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0003235-73.2014.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Arislan do Nascimento.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação Criminal interposta pela defesa, e conheço do apelo interposto pelo Ministério Público, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0003558-17.2014.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Gracido Sales da Silva.

Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa (OAB/CE: 24328).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de GRACIDIO SALES DA SILVA, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, art. 109, IV, e art. 114, II, todos do Código Penal, e prejudicada a análise do mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0025512-71.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jônatas Macedo Moura.

Apelante: Francisco Micael do Nascimento Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL



PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas ao apelante Jônatas Macedo Moura. De ofício, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, quanto ao apelante Francisco Micael do Nascimento Santos, apenas com relação ao crime do art. 12, da Lei nº 10.826/2003, ante o reconhecimento da prescrição. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0052917-40.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Rafael de Carvalho Nicásio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0054407-63.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: P. R. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao acusado para 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0201386-06.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Nalbert Gomes Soares.

Advogado: Luiz Felipe de Lima Souza (OAB/CE: 20894).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0201714-60.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. F. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0203717-07.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Elielton da Silva Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas reduzo, ex officio, a pena, para fixá-la em 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão, mais o pagamento de 08 (oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0204101-82.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Mariely Jeronimo Lourenço.

Apelante: Ismael da Silva.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

155 - Apelação Criminal Nº 0204312-21.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. B. C. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolver o recorrente da imputação relativa ao crime previsto no art. 307, do Código Penal, e redimensionar a pena imposta para 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Comunique-se, ao Juízo da Execução Penal competente, as modificações realizadas na pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

156 - Apelação Criminal Nº 0245417-44.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adriano Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Jean Sousa Alves.

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB/CE: 31809).



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

157 - Apelação Criminal Nº 0256086-64.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erinaldo Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas ao apelante. determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0257774-56.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Natanael Lima dos Santos.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu

Natanael Lima dos Santos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

159 - Apelação Criminal Nº 0262398-51.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walcir Batista dos Santos.

Apelante: Nildyson Regis Alves de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

160 - Apelação Criminal Nº 0286522-98.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Ferreira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001963-28.2018.8.06.0080 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Recorrente: Raimundo Nonato Alves do Espírito Santo.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Advogada: Anna Karolinne Brito de Souza Portela (OAB/CE: 45846).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

162 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021980-21.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Ian Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

163 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038068-52.2015.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: João Alexandre de Oliveira Neto.

Advogado: Luiz Cláudio Santana Soares (OAB/CE: 12597).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente João Alexandre de Oliveira Neto, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

164 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0631421-14.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: J. G. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que se proceda a intimação, com urgência, da vítima, para que se manifeste sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas fixadas. Remetam-se os autos para o Juiz a quo, para que intime a vítima, a fim de informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal Nº 0015856-57.2017.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Vandejane da Silva do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, readequando-se a pena do acusado para 14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

166 - Apelação Criminal N° 0050108-22.2021.8.06.0077 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. M. M..

Advogado: Antônio Lopes de Araújo (OAB/CE: 45441A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: R. X. de S..

Advogada: Mônica Maria Marques Matias (OAB/CE: 36745).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apeloatório e, ao fim, dar-lhe provimento parcial, com o redimensionamento da pena e a aplicação da suspensão condicional da pena, nos termos do voto da Relatora."

167 - Apelação Criminal N° 0050466-13.2021.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Antônio Ismael de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a sentença condenatória proferida pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal N° 0201088-54.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Messias Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, redimensionar a pena final do apelante ao patamar de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias-multa em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal N° 0201568-32.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. A. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o fechado, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal N° 0231094-39.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. E. de M. Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida integralmente, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal N° 0254608-21.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Magalhães de Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apeloatório e, ao fim, negar-lhe provimento, com o redimensionamento, ex officio, da reprimenda penal, nos termos do voto da Relatora."

172 - Recurso em Sentido Estrito N° 0200316-91.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Francisco Fábio Holanda do Amaral.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

173 - Recurso em Sentido Estrito N° 0225035-64.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Paulo Henrique Oliveira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

174 - Habeas Corpus Criminal N° 0626436-65.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza



Impetrante: Thalia Lara Soares Conde
Paciente: Antônio Kelvy Araújo Batista
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas
Corréu: Ramias Pereira Alves
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Thalia Lara Soares Conde durante o prazo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

175 - Apelação Criminal Nº 0210827-12.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Stefane Oliveira Araújo.
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).
Apelante: Cosmo Rosa da Silva.
Apelante: Maria Tamires Bezerra.
Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).
Apelante: Karla Monique da Silva.
Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).
Apelante: Hítalo Ferreira Rodrigues.
Advogado: Diego Vinícius de Souza (OAB/SC: 48565).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos de Stefane Oliveira Araújo e Karla Monique da Silva e, outra sorte, conhecer e dar parcial provimento aos apelos de Cosmo Rosa da Silva, Maria Tamires Bezerra e Hítalo Ferreira Rodrigues, para redimensionar a pena do crime de lavagem de dinheiro, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Diego Vinícius de Souza durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

176 - Apelação Criminal Nº 0254978-97.2020.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Rafael Renan Feitoza de Oliveira.
Advogado: Cauê Monteiro dos Santos (OAB/CE: 25617).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cauê Monteiro dos Santos, durante o tempo regimental, em defesa do apelado Rafael Renan Feitoza de Oliveira.

177 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624994-64.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto
Paciente: John Kennedy Pinto Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo Landim de Macêdo Neto durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

178 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628767-20.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves
Paciente: Taynara da Silva Meireles
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

179 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626988-30.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves
Paciente: Romário de Sousa Alves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e a DENEGOU, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, em razão do juiz de primeiro grau haver prolatado a sua decisão, restando prejudicado o objeto da presente ação.

180 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627145-03.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Bruno Queiroz Oliveira
Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro
Paciente: N. A. M. F.
Paciente: G. F.
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Queiroz Oliveira e o Dr. Francisco Acilino Braga de Castro durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

181 - Apelação Criminal Nº 0204810-62.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Erismar Domingos Coelho.

Apelante: Francisco Rafael da Silva Silveira.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelante: Fábio dos Santos Pereira.

Advogado: Luiz Felipe de Lima Souza (OAB/CE: 20894).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos réus FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA e ERISMAR DOMINGOS COELHO, bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu FRANCISCO RAFAEL DA SILVA SILVEIRA, unicamente quanto à modificação do regime de cumprimento de pena para semiaberto, além de modificar as penas de multa impostas aos acusados. Comunique-se, ao Juízo da Execução Penal competente, as modificações feitas quanto ao regime de cumprimento de pena dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Sílvio Vieira da Silva durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

182 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627497-58.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira

Paciente: F. da S. C.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

183 - Apelação Criminal Nº 0000596-54.2018.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: D. D. S..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, negar-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa durante o tempo regimental.

184 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003570-72.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: José Augusto de Castro Neto.

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395).

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente Recurso em Sentido Estrito para, na sua parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Laura Karine Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

185 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627795-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Paciente: Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, sendo cabíveis e suficientes para acautelar a ordem pública as medidas cautelares alternativas positivadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: A Exma. Sra. Des. Lira Ramos votou divergente, não reconhecendo o constrangimento ilegal, mas recomendando que a audiência seja marcada para uma data mais próxima.

186 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627930-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Arthur Chaves Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: A Exma. Sra. Des. Lira Ramos votou divergente, no sentido de denegar o habeas corpus, não reconhecendo



o constrangimento ilegal, mas recomendando que a audiência seja marcada para uma data mais próxima.

187 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628259-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Márcio Rogério de Sousa Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo, ratifico a liminar anteriormente concedida, determinando a imediata análise do pleito de progressão de regime, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira votou divergente, no sentido de não reconhecer o constrangimento ilegal da autoridade coatora.

188 - Apelação Criminal Nº 0200449-40.2022.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Adelino de Sousa Moreira Maciel Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. No azo, expeça-se alvará de soltura em favor de Adelino de Sousa Moreira Maciel Alves a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06 não é compatível com a prisão preventiva, nos termos do voto do Relator”.

189 - Agravo de Execução Penal Nº 0000132-78.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Mardônio Serafim da Silva.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução para DAR PROVIMENTO, revogando o indulto concedido ao acusado Mardônio Serafim da Silva em relação aos processos 0188452-32.2012.8.06.0001, 0053519-20.2015.8.06.0001, e 0006063-80.2016.8.06.0117, nos termos do voto do Relator”.

190 - Agravo de Execução Penal Nº 0000254-05.2018.8.06.0032 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adriano dos Santos Santana.

Advogada: Lara Jéssica Viana Severiano (OAB/CE: 41021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, ficando condicionado o início do trabalho externo com a devida inclusão de declaração de emprego atualizada da empresa, com o escopo de se ter conhecimento se a proposta de trabalho permanece válida, visto que há um hiato temporal de mais de 3 (três) anos entre a data da declaração e o presente julgamento, competindo ao juiz de direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE proceder com os expedientes necessários de forma célere para o trâmite da aludida determinação, bem como fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do benefício, nos termos do voto do Relator”.

191 - Agravo de Execução Penal Nº 8003101-92.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Pablo Marcelo de Lima Cassias.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, ficando condicionado o início do trabalho externo com a devida inclusão de declaração de emprego atualizada da empresa, com o escopo de se ter conhecimento se a proposta de trabalho permanece válida, visto que há um hiato temporal de mais de 1 (um) ano entre a data da declaração e do presente julgamento, competindo ao juiz de direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE proceder com os expedientes necessários, de forma célere, para o trâmite da aludida determinação, bem como fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do benefício, nos termos do voto do Relator”.

192 - Remessa Necessária Criminal Nº 0015623-25.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Francisco Wilker Guerra Uchôa.

Advogada: Ana Paula de Queiroz Carneiro (OAB/CE: 50971).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença que declarou a reabilitação criminal de FRANCISCO WILKER GUERRA UCHOA, nos termos do voto do Relator.”

193 - Agravo de Execução Penal Nº 8004856-20.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. E. B. P..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU-LHE PROVIMENTO ao presente agravo, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

Em Tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL PREJUDICADA EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO ADVOGADO.

194 - Apelação Criminal Nº 0030755-93.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Ana Carolina Coelho da Silva.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

OBS: Sustentação Oral Prejudicada em razão da ausência do advogado.

Total de processos efetivamente julgados: 194 (*Cento e Noventa e Quatro*) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e improvimento do agravo interno, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006627-73.2006.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0035789-77.2015.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200307-54.2022.8.06.0131** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000269-59.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000533-13.2018.8.06.0154** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000548-60.2005.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001224-07.2019.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002518-02.2016.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0005242-36.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006411-23.2016.8.06.0142** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010207-82.2022.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0014051-73.2017.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0026630-73.2008.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0035972-27.2012.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0054346-26.2021.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0064289-88.2017.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0109797-96.2015.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

19) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0164785-70.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu



Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

45) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0051632-25.2021.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

46) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201245-96.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

47) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201766-98.2022.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

48) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0801704-82.2014.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

49) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207851-58.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

50) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201144-82.2023.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (09/07/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0627511-42.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0036444-41.2013.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000112-73.2007.8.06.0165** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000851-26.2006.8.06.0086** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002722-36.2019.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0003446-29.2015.8.06.0103** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0008008-96.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012554-63.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050125-09.2021.8.06.0158** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051458-13.2014.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0052635-69.2021.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0069999-73.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0123018-86.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0185893-29.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0197872-56.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200614-83.2022.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200630-40.2022.8.06.0299** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202590-28.2022.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira



Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

19) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203489-55.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204157-81.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204507-54.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204852-69.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

23) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0214518-63.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

24) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0214825-85.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

25) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0217470-20.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

26) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0227345-09.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

27) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0235703-60.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

28) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0238662-04.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

29) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0254270-47.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

30) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0255217-67.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

31) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0281628-50.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

32) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0988094-54.2000.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

33) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 1054432-10.2000.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

34) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200825-34.2022.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

35) - Adiado o julgamento da **Remessa Necessária Criminal Nº 0006363-84.2017.8.06.0124** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

36) - Adiado o julgamento da **Reclamação Criminal Nº 0639055-61.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Voto de pesar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h52min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA